



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO 033

PROCESSO: 19.006.078903/2021-15
RECORRENTE: NANA KO MATSUMOTO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU POR IDADE

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO POR IDADE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021. PROPRIEDADE DE MAIS DE UM IMÓVEL. REQUISITOS PARA ISENÇÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8673/01. VENDA DO SEGUNDO IMÓVEL, COM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, PRETERITAMENTE AO FATO GERADOR. CADASTRO DIVERGENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Pedido original indeferido por constar dois imóveis com propriedade atribuída à solicitante, no cadastro imobiliário municipal. Verificado que um dos imóveis foi vendido e transferido a terceiros antes do fato gerador do IPTU de 2021. Procedida a atualização cadastral, restou constatado o enquadramento nas hipóteses isenção de IPTU previstas na Lei Municipal de nº 8.673/01.

ACORDÃO Nº 060/2023- TARF/PML

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **NANAKO MATSUMOTO**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL**, por unanimidade de votos, em razão do enquadramento da parte solicitante nos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 8.673/01 para aquisição de direito à isenção de IPTU e TCL, em relação ao imóvel identificado pelo nº de inscrição imobiliária 03040038200500001 (Lote 42, Quadra 14, JARDIM BANCARIOS), correspondente à Matrícula nº 38580 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. Participaram do julgamento, além do relator, os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 23 de Maio de 2023.

Otávio Lopes Pitelli

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Lopes Pitelli, Membro Relator(a)**, em 16/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 18/08/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10912175** e o código CRC **6F3E964B**.